



Mensagem nº. 012/2024, de 03 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a Reorganização e o Funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Pessoa Idosa de Eusébio – FMDPI, e dá outras providências."*.

O presente projeto de lei objetiva dispor sobre a reorganização e o funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Pessoa Idosa de Eusébio – FMDPI.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Henrique Costa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE



Projeto de Lei n° 017, de 03 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08/04/2024

Dispõe sobre a Reorganização e o Funcionamento do Fundo Municipal para os Direitos da Pessoa Idosa de Eusébio – FMDPI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reorganizado o Fundo Municipal para os Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, com a finalidade de financiar os programas e as ações relativas ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, ao qual está vinculado, observados os princípios da lei federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010 e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de suas Resoluções.

Art. 3º O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos financeiros específicos consignados na lei orçamentária anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - doações decorrentes do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 12, inciso I, conforme previsto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterada pelo artigo 2º da Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010 e dos Decretos Presidenciais em vigor;

III – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

APROVADO O REGIME
DE URGENCIA

08/04/2024

8



IV - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;

V - resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI - saldos dos exercícios anteriores;

VII - outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, na forma do seu Regimento Interno:

I - regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de planos anuais e plurianuais;

II - apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

III - conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;

IV - autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;

V - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI - apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.



Art. 7º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal:

- I - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
- II - manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;
- III - providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios, para o Ministério Público estadual e para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
- IV - preparar empenhos;
- V - acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;
- VI - preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
- VII - elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da SRF;
- VIII - elaborar a quota financeira mensal;
- IX - manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- X - preparar e assinar cheques, ordens bancárias de transferência, em conjunto com a direção da Secretaria de Desenvolvimento Social – SDS, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
- XI - controlar contas bancárias;
- XII - controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, termos de colaboração e fomento, acordos, ajustes e similares;
- XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I - aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;
- II - fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;
- III - apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo;



Art. 9º Os recursos financeiros do Fundo Municipal para os Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica, aberta por determinação do Prefeito Municipal ou de quem ele designar, no ato de regulamentação do Fundo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei municipal nº 1.380, de 26 de outubro de 2015, que fica por esta revogada. O poder executivo municipal regulamentará esta lei por Decreto Municipal, no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 03 de abril de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal